



## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Fixa anuidade para o exercício do ano de 2022, dispõe sobre a forma de pagamento e institui a tabela de taxas e emolumentos a ser observada para obtenção dos serviços no âmbito desta Seccional.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, I e IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB combinado com o art. 55, § 1º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB;

RESOLVE:

Art. 1º - A anuidade para o exercício do ano de 2022 para os advogados e advogadas com inscrição nesta Seccional fica estabelecida da seguinte forma:

I- para Advogados e Advogadas com mais de 05 (cinco) anos de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais)

II- para Advogados e Advogadas que possuam entre 04 (quatro) anos e 1 (um) dia e 05 (cinco) anos de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 743,40 (setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos);

III- para Advogados e Advogadas que possuam entre 03 (três) anos e 1 (um) dia e 04 (quatro) anos de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$

660,80 (seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos);

IV- para Advogados e Advogadas (as) que possuam entre 02 (dois) anos e 1 (um) dia e 03 (três) anos de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 578,20 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos);

V- para Advogados e Advogadas que possuam entre 01 (um) ano e 1 (um) dia e 02 (dois) anos de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 495,60 (quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos);

VI- para Advogados e Advogadas que possuam até 01 (um) ano de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais).

Art. 2º - A data a ser considerada para fins de enquadramento no disposto nos incisos II, III, IV, V, e VI, será a do vencimento, conforme previsto no art. 5º desta Resolução.

Art. 3º - O benefício previsto nos incisos II, III, IV, V, e VI, do artigo 1º desta Resolução, também se aplica aos bacharéis com inscrição anteriormente cancelada ou licenciada por iniciativa própria, desde que preenchidos os marcos temporais estabelecidos nos referidos dispositivos.

Parágrafo único – Os advogados com inscrição suplementar ou por transferência definitiva também serão beneficiados pela regra prevista nos incisos II, III, IV, V, e VI, do artigo 1º desta Resolução, considerando-se como marco temporal, para tanto, a data de inscrição na Seccional de origem.

Art. 4º - A anuidade para o exercício do ano de 2022 para Estagiário e Estagiárias fica estabelecida no valor de R\$ 206,50 (duzentos e

seis reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - O vencimento da anuidade para o exercício do ano de 2022 é o dia 18 de fevereiro.

§ 1º – O Advogado ou Advogada que, até a data prevista no caput deste artigo, optar em pagar a anuidade em até duas parcelas, no cartão de crédito, ou uma parcela, no boleto, será beneficiado com desconto de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor previsto no artigo 1º, desta Resolução, desde que não tenha dívida em aberto com a instituição.

§ 2º - O Advogado ou Advogada que tenha débitos certificados em seu nome, relativos a exercícios anteriores, poderá pagar a anuidade 2022 em até duas parcelas, no cartão de crédito, ou uma parcela, no boleto, com de desconto de 10% (dez por cento), no boleto ou no cartão de crédito/débito.

§ 3º - Os advogados e advogadas têm até o dia 31/01/2022 para regularizar eventuais pendências financeiras, para fins de obtenção do benefício previsto no §1º deste artigo.

Art. 6º - O pagamento da anuidade, sem qualquer desconto, poderá ser feito de forma fracionada, em até 08 (oito) parcelas de igual valor, no boleto ou no cartão de crédito.

Parágrafo único – A escolha pelo pagamento parcelado somente poderá ser admitida com o pagamento da primeira parcela sendo efetuado até o dia 18 de fevereiro de 2022.

Art. 7º - Após a data do vencimento, o valor da anuidade sofrerá a incidência de multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC divulgado pelo IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês capitalizados anualmente.

## Expediente

Art. 8º - A anuidade integral corresponde ao alcance de vinculação da inscrição de 12 (doze) meses e a proporcional é aquela cuja vinculação seja inferior a 12 meses.

Parágrafo único – Para efeito de cálculo da proporcionalidade prevista no caput deste artigo será desconsiderado o mês em que o número de dias transcorridos for igual ou inferior a 15.

Art. 9º – Em caso de inscrição, reativação de inscrição, cancelamento ou licenciamento de inscrição, deverá ser cobrada anuidade proporcional, considerando, para tanto, as regras previstas no artigo 8º e seu parágrafo único.

Art. 10º – Não se aplicam às anuidades proporcionais as regras de desconto de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 5º desta Resolução.

Art. 11 – O Advogado ou Advogada terá carência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua inscrição, para pagamento da sua primeira anuidade.

Parágrafo único – Em caso de inscrição suplementar ou transferência, também será concedido o benefício previsto no caput deste artigo, mas desde que a inscrição na Seccional de origem tenha ocorrido há menos de um ano.

Art. 12- Os boletos para pagamento da anuidade do exercício do ano de 2022 serão, exclusivamente, disponibilizados na Tesouraria e/ou no sítio eletrônico da OAB/SE ([www.oabsergipe.org.br](http://www.oabsergipe.org.br)) e enviados para o endereço de e-mail cadastrado pelo advogado ou pela advogada nesta Seccional.

Art. 13 – Os Advogados e as advogadas que não aderirem até o dia 18 de fevereiro de 2022 a quaisquer das opções de pagamento estabelecidas nesta Resolução, serão considerados inadimplentes.

Art. 14 – Os valores dos emolumentos devidos pelos serviços oferecidos pela OAB/SE estão relacionados na tabela inserta no Anexo Único como parte integrante da presente Resolução.

§ 1º – Os Advogados e as advogadas, bem com as

sociedades de advogados registradas, terão direito a, gratuitamente, até uma certidão de inteiro teor por ano.

§ 2º - As certidões de interior teor de pessoa física e de pessoa jurídica passam a ter validade de 90 (noventa) dias, revogando-se as disposições em contrário.

§ 3º - O pagamento das taxas e emolumentos poderá ser feito de forma fracionada, no cartão de crédito, respeitados os limites de parcelamento e incidência de taxas de juros praticados pela respectiva administradora do cartão, serviço esse disponível no portal [oabsergipe.org.br](http://oabsergipe.org.br).

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 12 de janeiro de 2022

DANNIEL ALVES COSTA  
Presidente da OAB/SE

ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO  
Diretor Tesoureiro da OAB/SE

ANEXO ÚNICO

TABELA DE EMOLUMENTOS

INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

R\$ 425,00

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

R\$ 280,00

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

R\$ 425,00

INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO

R\$ 100,00

TAXA CARTEIRA E CARTÃO

R\$ 90,00

2ª VIA CARTEIRA

R\$ 50,00

2ª VIA CARTÃO

R\$ 50,00

TAXA REGISTRO SOCIEDADE PLÚRIMA

R\$ 700,00

TAXA REGISTRO SOCIEDADE UNIPESSOAL

R\$ 350,00

ALTERAÇÃO/ADITIVO/CANCELAMENTO DE REGISTRO DE SOCIEDADE

R\$ 200,00

TAXA REGISTRO CONTRATO ASSOCIAÇÃO

R\$ 200,00

COPIA AUTÊNTICA POR FOLHA

R\$ 4,00

COPIA SIMPLES POR FOLHA

R\$ 0,25

USO AUDITÓRIO POR TURNO (Aracaju)

R\$ 2.150,00

USO AUDITÓRIO POR TURNO (Itabaiana e Lagarto)

R\$ 450,00

USO AUDITÓRIO DOIS TURNOS (Aracaju)

R\$ 3.200,00

USO AUDITÓRIO DOIS TURNOS (Itabaiana e Lagarto)

R\$ 850,00

TAXA CUSTO AUDITÓRIO POR TURNO (Aracaju)

R\$ 530,00

TAXA CUSTO AUDITÓRIO POR TURNO (Itabaiana e Lagarto)

R\$ 150,00

USO PLENÁRIO NOTURNO

R\$ 630,00

USO PLENÁRIO DOIS TURNOS

R\$ 1.100,00

TAXA CUSTO USO PLENÁRIO

R\$ 270,00

CERTIDÃO PESSOA FÍSICA

R\$ 20,00

CERTIDÃO PESSOA JURÍDICA

R\$ 50,00